



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO 9595/2020

Dispões sobre Estado de Emergência no território do município de Faxinal e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Ylson Álvaro Cantagallo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 que estabelece diretrizes para combate e enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando as Recomendações Administrativas nº 04/2020 e 09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná que requisita a adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID 19;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

### DECRETA:

**Art. 1.º** Mantém-se a situação de emergência em todo o território do Município de Faxinal.

**Art. 2º.** Autoriza a aquisição direta de bens, serviços e obras necessários ao combate da infecção relacionada ao vírus COVID-19, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único.** No caso de obras e serviços, a dispensa de licitação vale somente para as parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da declaração da situação de emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 4º.** Para enfrentamento da situação de emergência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I – Suspensão de cultos, missas e reuniões religiosas em todos os templos no âmbito do município;
- II – Toque de recolher em todo território do município a partir das **20:00 horas**;
- III – Expediente interno para o funcionalismo público municipal, restringindo o atendimento ao público via telefone, e-mails e outros;
- IV – Requisitar todo e qualquer servidor para atuar em tarefas que possam contribuir nos serviços de combate e prevenção ao COVID 19;
- V – Suspensão das atividades de Clubes, Academias, Casa de Eventos e congêneres;
- VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzeria, barracas de cachorro quente, lojas de conveniência e similares, **deverão atuar em sistema de disque entrega**, sem ônus aos consumidores **até as 22:00 horas**;
- VII – Os comércios denominados Bares e congêneres que fornecem consumo no local deverão permanecer fechados;
- VIII – Fica todo estabelecimento de atendimento ao público responsável de fornecer álcool 70% para assepsia dos clientes e ou água e sabão, antes do ingresso ao interior do estabelecimento;
- IX- Suspensão de atendimento do Centro de Atendimento ao Turista – CAT, bem como o recebimento de grupos e excursões;

**Art. 5º.** Em atenção ao Decreto Estadual nº 4318/2020 e concomitantemente com o respaldo Sanitário e Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde está suspenso o funcionamento do Comércio Varejista no âmbito do Município de Faxinal.

**Parágrafo Único** – Em consonância com o Decreto Estadual nº 4318/2020 e Decreto Federal nº 10208/2020, ficam definidas como atividades essenciais no âmbito do município de Faxinal as quais poderão funcionar, conforme seu alvará de licença:

- I – Postos de combustíveis;
- II – Panificadoras;
- III – Farmácias;
- IV – Mercados e Supermercados;
- V - Quitandas;
- VI – Açougues;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII – Bancos;
- VIII – Cartórios;
- IX – Distribuidoras de Água e Gás;
- X – Materiais de Construção;
- XI – Lotéricas;
- XII – Agências Bancárias;
- XIII – Casas Agropecuárias;
- XIV – Oficinas Mecânicas;
- XV – Auto Peças;
- XVI – Auto Elétricas;
- XVII – Borracharias;
- XVIII – Serviços de Telecomunicação e Internet;
- XXIX – Serviços de manutenção de refrigeradores;
- XXX – Clínicas médicas e odontológicas e veterinárias somente no sistema de urgência e emergência;
- XXXI – Laboratórios de Análises Clínicas somente em sistema de urgência e emergência e para atendimento ao serviço

público de saúde.

**§ 1º** – Os comércios inseridos nas atividades essenciais deverão disponibilizar a clientes e colaboradores álcool a 70% e ou água e sabão, devendo os meios de assepsia ocorrer antes do ingresso no interior do estabelecimento.

**§ 2º** - Em atendimento aos protocolos sanitário e epidemiológico, deverão os estabelecimentos coibir a aglomeração de pessoas, manter o distanciamento recomendado de no mínimo um metro entre pessoas, não permitir filas internas no estabelecimento e quando for necessário efetuar os atendimentos em sistema de rodízio de grupos.

**Art. 6º.** O estabelecimento que descumprir os dispositivos desde instrumento sofrerá a cassação do alvará, aplicação de multa e será penalizado nos termos que couber no ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 7º.** Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;

II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;

III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de um metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodízio;

IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º.** Ocorrerá o controle sanitário e epidemiológico da entrada e saída das pessoas no âmbito do perímetro urbano do município;

**Parágrafo Único** – Está proibida a entrada de vendedores ambulantes e ou autônomos no período do Estado de Emergência.

**Art. 9º.** Todo e qualquer cidadão que esteve em cidade onde possui casos confirmados de COVID 19, ou que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias.

**Art. 10º.** Fica a administração pública municipal autorizada a requisitar bens e serviços de particulares, sem prejuízos a estes para a finalidade de combate e enfrentamento ao COVID 19.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 5

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 6

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 30 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 302/2020

Pág. 7

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)